



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação Acadêmica - FCF

Processo nº: 23105.018609/2023-67

Interessado: @nome_interessado@

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA

PARECER

Nº Inscrição	Nome do Candidato	NBE1	NBE2	NBE3	MPE	Condição*
58	ALEXANDER LEONARDO SILVA JUNIOR	8,0	8,1	8,2	8,10	Aprovado

Legenda: NBE – Nota do Membro da Banca Examinadora. MPE – Média da Prova Escrita.

* Aprovado ou Reprovado

(Art. 42)	(0-10)			
	Membro 1	Membro 2	Membro 3	Média
Capacidade de Organizar e expor as ideias sobre o tema sorteado	5,0	5,0	6,0	5,33
Objetividade	5,0	5,0	6,0	5,33
Domínio do tema	7,0	7,0	8,0	7,33
Coerência entre o Plano de Aula e o desenvolvimento da aula	8,0	8,0	9,0	8,33
Adequação da exposição ao tempo previsto	10,0	10,0	10,0	10,0
			Média Final	7,26

RELATÓRIO

Trata-se de recurso recebido por correio eletrônico, às 14 h e 51 m do dia 25 de maio de 2023, interposto pelo candidato **ALEXANDER LEONARDO SILVA JUNIOR**, inscrição de n. 58, concorrente à vaga de docente na área Farmácia, contra o resultado provisório da prova didática, realizada em 22/05/2023, como etapa eliminatória do concurso para Magistério Superior, Edital 005/2023.

Em seu recurso, o recorrente solicita (I) Revisão da nota pois acredita ter atingido todos os itens do edital” (II) O requerente discorda da nota atribuída já que acredita ter respondido as arguições da banca de forma satisfatória.

Tendo dado ciência ao recurso, esta Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Ciências Farmacêutica (CCMS-FCF) requereu manifestação da Banca Examinadora.

É o relatório

DA ANÁLISE

Em reunião realizada, está CCCMS-FCF deliberou acerca do recurso impetrado pela requerente **ALEXANDER LEONARDO SILVA JUNIOR**, decidindo, preliminarmente, acolher o recurso e manifestar-se em relação ao que entende ser sua atribuição, nos termos do item 11.12. do Edital 05/2023, isto é, decidir acerca daqueles.

Após o exame dos argumentos da recorrente em relação à nota atribuída, esta CCCMS passou à análise das respostas da Banca Examinadora, que serão transcritas a seguir:

“Considerando a capacidade que o professor deve ter em sintetizar/objetivar suas aulas dentro de um vasto conteúdo programático que inclui o tema sorteado da aula: Hormônios de importância clínico-laboratorial, caberia apresentação clara e objetiva em 50-60 minutos dos hormônios localizados na glândula hipófise (neuro-hipófise e adeno-hipófise), mecanismo geral de ação de hormônios, explicar sobre o ciclo menstrual e seus hormônios, diagnóstico laboratorial do gigantismo e acromegalia, hormônios da suprarrenal e diagnósticos da síndrome de Addison e síndrome de Cushing, aspectos clínicos da terapia de reposição hormonal, síndrome do ovário policístico, ensaio hormonal e hormônios da tireóide, ou seja, o conteúdo pode ser ministrado em 50 minutos desde que o candidato sintetize e seja objetivo em sua apresentação. A insulina, o glucagon, hormônios que tem correlação com a doença Diabetes mellitus devem ser apresentados dentro do assunto Diabetes mellitus na disciplina Bioquímica Clínica, apesar disso, optamos pela não-desclassificação do candidato.

Considerando que candidato posterior apresentou de forma mais abrangente, objetiva, clara e resumida o amplo tema, cabe a esta banca examinadora de concurso público, atribuir melhor nota aquele que preenche melhor os requisitos.”

A Comissão levou em consideração todas as informações fornecidas e avaliou seu recurso de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo edital do concurso. As decisões tomadas visam garantir a transparência e a imparcialidade do processo seletivo.

CONCLUSÃO.

Considerando as alegações apresentadas pela recorrente e as explicações oferecidas pela Banca Examinadora, esta CCCMS, tendo tido a oportunidade de também assistir à gravação da aula do candidato **ALEXANDER LEONARDO SILVA JUNIOR**, firmou convicção de que não ficou demonstrada qualquer irregularidade em relação aos critérios de avaliação da Banca Examinadora e, por isso, **INDEFERE** a solicitação de revisão da nota da prova didática, mantendo, assim, a nota atribuída.

Reforçamos o nosso compromisso com a lisura e a justiça em todo o processo de seleção, bem como com o respeito aos direitos dos candidatos. Agradecemos seu interesse em fazer parte da nossa instituição e desejamos sucesso em suas futuras empreitadas acadêmicas.

É o parecer.

Maria Ermelinda Filgueiras de Azevedo

Matrícula SIAPE nº 0400851

Presidente

Keyla Emanuelle Ramos de Holanda

Matrícula SIAPE nº 1847143

Membro

Waldireny Rocha Gomes

Matrícula SIAPE nº 2124202

Membro

Manaus, 26 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ermelinda Filgueiras de Azevedo, Professor do Magistério Superior**, em 26/05/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Keyla Emanuelle Ramos de Holanda, Professor do Magistério Superior**, em 26/05/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldireny Rocha Gomes, Professor do Magistério Superior**, em 26/05/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1519703** e o código CRC **B6129200**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroados 1 Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Setor Sul - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2007
CEP 69080-900, Manaus/AM, coordacadfcf@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.018609/2023-67

SEI nº 1519703